



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

\*\*\*

058

PROJETO DE LEI Nº. ~~057~~ 058/2015

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO"

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a APAC – Associação de proteção e Assistência ao Condenado com sede neste município e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 11.710.110/0001-63.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2015.

  
DHIOSNEY ANDRADE

VEREADOR PROPONENTE

## JUSTIFICATIVA

Justificamos que tem por objetivo precípua atuar na valorização da vida do ser humano, mediante o oferecimento de módulos ou departamentos, especialmente direcionados em prol de serviços de assistência social, educacionais, profissionalizantes e comunitários, gratuito, prestando apoio material, moral Espiritual e educacional, desenvolvendo atividades sócio-educativas a pessoas de ambos os sexos, aos idosos, mendigos, jovens, deficientes físicos, adolescentes e adultos usuários de drogas a indevidas e alcoolismo e crianças carentes. Fornecer condições de trabalho, educação, esporte e lazer, de acordo com a capacidade e interesse de cada pessoa atendida e, a reinserção social na sociedade.



## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E FORO

**Artigo 1º** - APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, doravante denominada simplesmente APAC é uma associação civil de assistência social, de fins não-econômicos e sem fins lucrativos, de natureza de direito privado, com sede social e foro a Rua Jaime Gomes, 2013 CEP: 38.440-191 – Bairro Santa Helena em Araguari – MG.

1º: Para o cumprimento de suas finalidades, a APAC organizar-se-á em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, por simples decisão da Diretoria.

2º: A APAC poderá também outorgar certificação e ceder o uso de seu nome, marca e quaisquer outros signos distintivos a organizações autônomas que a ela se filiem, sob a forma de Capítulos, por meio de contratos de franquia social.


3º: A APAC não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade, tem caráter Beneficente de Assistência Social.

**Artigo 2º** - A APAC dispõe de um método de valorização humana, vinculada à evangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se. Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o Socorro às vítimas. A principal diferença entre a APAC e o sistema carcerário comum é que, na APAC, os presos (chamados de recuperandos pelo método) são co-responsáveis pela recuperação deles, além de receberem assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestadas pela comunidade. A segurança e a disciplina são feitas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte funcionários, voluntários e diretores das entidades, sem a presença de policiais e agentes penitenciários. Além de frequentarem cursos supletivos e profissionais, eles possuem atividades variadas, evitando a ociosidade. A metodologia APAC fundamenta-se no estabelecimento de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e o envolvimento da família do sentenciado. A valorização do ser humano e da sua capacidade de recuperação é também uma importante diferença no método APAC. Um outro destaque, refere-se à municipalização da execução penal, ou seja, o condenado cumpre a sua pena em presídio de pequeno porte, com capacidade para, em média, 100 (cem) recuperandos, dando preferência para que o preso permaneça na sua terra natal e/ou onde reside sua família.

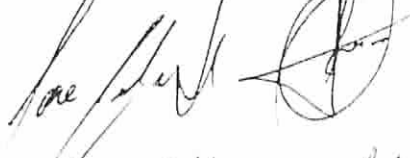
**Parágrafo um:** A sustentabilidade do referido APAC, além de doações de voluntários da comunidade, doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, convênios públicos, convênios estaduais, municipais, federais, parceria com todos os ministérios públicos, outras associações em geral, bingos beneficentes, shows beneficentes, igrejas, sindicatos, marketing de relacionamento social e telemarketing.

**Parágrafo dois:** Adota-se também, além da denominação social o lema: tem o precípua atuar na valorização da vida do ser humano, mediante o oferecimento de módulos ou departamentos, especialmente direcionados em prol de serviços de assistência sociais, educacionais, profissionalizantes e comunitários, gratuito, prestando apoio material, moral, espiritual e educacional, desenvolvendo atividades sócio-educativas a pessoas de ambos os sexos, aos idosos, mendigos, jovens, deficientes físicos, adolescentes e adultos usuários de drogas indevidas e alcoolismo e crianças carentes. Fornecer condições de trabalho, educação, esporte e lazer, de acordo com a capacidade e interesse de cada pessoa atendida e, a reinserção social na sociedade, das pessoas de ambos os sexos, dependentes químicos, com problemas de depressão, portadores do vírus HIV, pessoas com necessidades especiais, bem como, a seus familiares e afetos, e a todas pessoas atendidas, objetivando a melhoria das condições de tratamento e de sua qualidade de vida, e CENTRO DE FORMAÇÃO E RECUPERAÇÃO CIDADE DA PAZ ESPERANÇA SALVANDO VIDAS.

**Artigo 3º** - Para cumprimento de suas finalidades a APAC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficácia e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, gênero, condição social, credo político ou religioso, podendo, para tanto, desenvolver as seguintes atividades próprias:

  
Vendel Borges do Amaral  
Advogado  
OAB/MG - 104.584

01/10

  
Sílvia Cristina Apósto Moisés Ribeiro  
  
in/altan H: colita moises





## ESTATUTO DA APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS

Executar projetos, planos de ação ou programas de assistência social Especialmente, mas não se limitando ao aconselhamento profissional, atendimento médico e psicológico das pessoas em tratamento.

Desenvolver ou cooperar no desenvolvimento de pesquisas científica que tratem de pessoas com estes desvios, bem como promover e participar de eventos, cursos, seminários, palestras relacionados aos seus objetivos sociais mencionados no artigo segundo;

Promover atividades e elaborar produtos culturais relacionados aos seus objetivos sociais, tais como, cursos, iniciação científica, monografias, mas não se limitando a, publicações, peças teatrais, cinema, videos, exposições, jornais, boletins, teses, livros e revistas científicas, entre outros.

Propor medidas judiciais ou extrajudiciais visando defesa e interesses da APAC e, de seus Associados, das pessoas em tratamento na Associação e dos que venham necessitar de seus serviços em geral.

Constituir e participar de outras pessoas jurídicas, órgãos, comissões, consórcios, redes, projetos de cooperação técnica e institucional e quaisquer outras formas associativas, tanto publicas quanto privadas, nacionais ou estrangeiras, com finalidades não contrárias a este Estatuto, especialmente, mas se limitando a arrecadação e o fornecimento de medicamentos, profissionalização, alimentação de forma gratuita, para as pessoas em tratamento.

realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – As receitas, rendas, rendimentos e superávit apurado pela APAC serão integralmente aplicadas no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, podendo, excepcionalmente, realizar doações humanitárias com autorização expressa da diretoria e parecer fundamentado de órgão do Ministério Público do local da sede matriz da APAC desde que haja reserva em caixa em ao afete a continuidade do desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Artigo 4º** - A APAC poderá adotar Regimento Interno ou fixar normas específicas por meio de sua Diretoria para disciplinar procedimentos administrativos.

### CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5º** - A APAC constitui-se por número ilimitado de associados, distribuídos em 02(duas) categorias, a saber:

ASSOCIADOS FUNDADORES, assim considerados os membros que participaram das reuniões preparatórias e assinaram a Ata de Fundação da APAC; e


ASSOCIADOS EFETIVOS, assim considerados todos que contribuem e participam sistematicamente das ações em curso, relacionadas aos objetivos propostos e, que tenham sido admitidos como Associados nos termos deste Estatuto.

**Artigo 6º** - São requisitos para admissão de Associados Efetivos:

ser pessoa física ou jurídica que concorde com os termos do presente estatuto;  
manifestar interesse pela defesa dos objetivos sociais da APAC;  
o preenchimento de formulário específico que deverá ser encaminhado à Diretoria para homologação, seja pessoalmente, por correio ou e-mail.


1º - Após a homologação dos pedidos de associação o candidato a Associado Efetivo deverá recolher a taxa, caso já esteja aprovada em Assembléia Geral, cujo importe, em pecúnia, será definido anualmente.

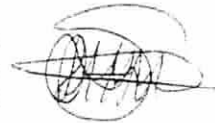
2º - Somente deixarão de ser homologados os pedidos de associação, se, for verificado que o candidato a Associado Efetivo é membro de outra entidade cujas finalidades associativas sejam conflitantes com as da A.H.B. ou por voto de metade mais um dos membros da diretoria e, em caso de empate o presidente usará do benefício de seu voto para desempate.

  
Vendel Borges do Amaral  
Advogado  
OAB/MG - 104.584

02/10

  
Cibria Cristina Hipólito Moraes Silva

  
Welfton H. Holanda Moraes





## ESTATUTO DA APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS



**Artigo 7º** - Os Associados da APAC poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de demissão.

**Artigo 8º** - São requisitos para exclusão de Associados por justa causa:  
a violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;  
desvio de finalidades da APAC;  
quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da APAC, que poderão estar descritas em Regimento Interno; em desacordo com a ética e bons costumes sociais, que deverão estar em conformidade com decisão fundamentada da Diretoria Executiva, cabendo neste caso, Recurso à Assembléia Geral.  
não apresentar atualização de endereço e, sendo notificado a comparecer, quedar inerte.

**Artigo 9º** - São deveres dos associados, além dos outros dispostos neste Estatuto:  
respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral;  
prestar, mensalmente, a contribuição de associado, quando deliberada pela Assembléia;  
prestar à APAC, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento do mesmo;  
comparecer às Assembléias Gerais quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse da APAC;  
zelar pelo bom nome da associação atuando em conformidade com seus princípios e finalidades; e  
comunicar por escrito à Diretoria Executiva, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, sob pena de ser excluído.

**Artigo 10º** - São direitos dos associados, além dos outros dispostos neste Estatuto:  
ter acesso ao teor integral do estatuto da entidade que ficará disponível no arquivo da sede e na pagina oficial da APAC na internet;  
incluir com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembléias Gerais;  
possuir voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias;  
ter acesso às dependências da sede da APAC, respeitando regras previstas no regimento interno;  
ter acesso aos dados contábeis da APAC, devendo as informações ser solicitadas com antecedência de no mínimo 10(dez) dias à Diretoria Executiva, sendo analisadas na sede da Associação, em horário previamente agendado.

### CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO


**Artigo 11º** - A Administração da APAC será exercida pelos seguintes órgãos:  
Assembléia Geral – (ordinária e extraordinária)  
Diretoria Executiva.  
Conselho fiscal.

### CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

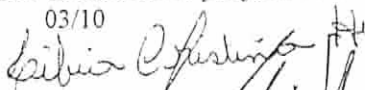
**Artigo 12º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da APAC, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como nomeados para os cargos do Conselho Consultivo.

**Artigo 13º** - Compete à Assembléia Geral:

- I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da APAC;
- II. alterar ou reformar parcial ou totalmente o Estatuto Social;
- III. decidir sobre operações societárias e/ou dissolução da APAC;
- IV. apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- V. decidir sobre a conveniência e alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria Executiva para tal fim;
- VI. adquirir bens imóveis;
- VII. eleger e destituir os administradores da APAC; e
- VIII. julgar e aprovar, em fase recursal a exclusão de associados por justa causa.

  
Wendell Borges do Amaral  
Advogado  
OAB/MG - 104.584

03/10

  
Sílvia Cristina

  
Hipólito Moisés Távora

  
Wolfram H. Nolte







## ESTATUTO DA APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS

1º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à APAC, os atos de qualquer Associado que a envolva em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

2º - Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela APAC, como também nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento.

**Artigo 14º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva:

I. No primeiro trimestre de cada ano, para:

- aprovar o Plano de Trabalho anual da APAC, submetido pela Diretoria;
- apreciar o Relatório de Atividades anual da Diretoria Executiva;
- discutir e aprovar as contas, o balanço anual, as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Diretoria Executiva.

II. A cada 5 (cinco) anos para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Artigo 15º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I. pelo Conselho Consultivo;

II. pelo Presidente ou pela totalidade dos membros da Diretoria Executiva;

III. por requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, por 1/5 (um quinto) dos Associados;

IV. pelo Conselho Fiscal, quando injustificadamente não for convocada Assembléia Geral ordinária, nos prazos estabelecidos, bem como no caso de haverem motivos de relevância e urgência que justifiquem sua convocação.

**Artigo 16º** - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da APAC, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

1º - As Assembléias, em regra, instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer numero, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

2º - Instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com 1/3 (um terço) dos associados, sendo as deliberações tomadas necessariamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando as Assembléias tratarem das seguintes matérias:

destituir administradores;

alterar ou reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;

decidir pela realização de operações societárias específicas, bem com pela dissolução da APAC.


3º - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.




4º - As decisões da Assembléia que digam respeito à exclusão de associados somente podem ser tomadas por maioria absoluta, em deliberação fundamentada por justa causa, devendo a referida Assembléia ser especialmente convocada da APAC.

### CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 17º** - A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

1º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral e exercerá suas funções durante o mandato de 05 (cinco) anos.

  
Mendell Borges do Amaral  
Advogado  
OAB/MG - 104.584

04/10  
Cibria Cristina Hipólito Soares Ribeiro  
  
  


## ESTATUTO DA APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS



2º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

3º - O presidente da associação ( APAC) e vice presidente, respectivamente os SRS. José Aparecido da Silva CPF: 676.881.446-04 e João Alexandre Gonçalves, CPF:073.336.331-87, terão seu mandato por tempo indeterminado, ou seja, vitalício, mencionado em ata a cada nova eleição, por ser o idealizador deste projeto social.

**Artigo 18º - Compete à Diretoria Executiva:**

- I. orientar e dirigir as atividades da APAC;
- II. exercer a administração dentro do Estatuto Social e do Regimento Interno, aceitando e submetendo-se a todas as leis vigentes no país, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- III. admitir e recusar candidatos a sócios;
- IV. contratar e demitir os funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- V. autorizar despesas;
- VI. resolver casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- VII. articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. apresentar à Assembléia Geral prestação de contas, planejamentos e orçamentos de projetos;
- IX. executar projetos aprovados pela Assembléia Geral; e
- X. apresentar anualmente, à assembléia geral o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas.

1º - A Diretoria poderá, mediante indicação de seu Presidente e aprovação pela maioria simples de seus membros, criar assessorias, consultorias especiais e/ou outros cargos internos que venham a ser necessário para melhor realização de seus objetivos sociais.

2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à APAC, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que a envolver em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, atividades ilícitas, mas não se limitando a fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

3º - Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis, nem solidaria nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do APAC em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

4º - Os membros da Diretoria Executiva da APAC não perceberão remuneração, e não poderão obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar praticas administrativas eficientes e eficazes no cumprimento do disposto no presente parágrafo.

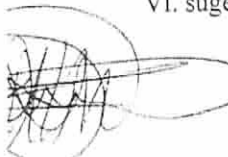
5º - Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração da APAC, exceto em caso de vacância, caso em que o presidente nomeará qualquer outro associado fundador ou efetivo para integrar provisoriamente a diretoria.

**Artigo 19º - Compete ao Presidente:**

- I. dirigir e orientar todas as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- II. representar a APAC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. firmar, isoladamente, em nome da Associação, o aceite de doações com encargos onerosos, Convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica e/ou científica, contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza de valor igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- IV. constituir procuradores para fins específicos, especialmente para assinatura de contratos, títulos de crédito, cheques, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza, por prazo determinado de até 1 (um) ano, exceto fins judiciais que poderão ter prazo indeterminado;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, proferindo voto de qualidade nas deliberações da Diretoria Executiva, quando houver empate, e
- VI. sugerir à Assembléia Geral e aos demais membros da APAC, medidas úteis e necessárias ao interesse Social.

05/10

  
Weneida Borges do Amaral  
Advogado  
OAB/MG - 104.584

  
Silvia Priati

Deliberação unânime sobre

localização do instituto maior





## ESTATUTO DA APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS

1º - Despesas, contratos, títulos de crédito, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza que causem à entidade ônus de valor superior a R\$15.000,00 (quinze mil reais) deverão ser assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Tesoureiro; ou pelo Diretor Presidente e um procurador com poderes específicos nomeado pelo Diretor Tesoureiro, ou por dois procuradores com poderes específicos, sempre em conjunto, sendo um nomeado pelo Diretor Presidente e outro pelo Diretor Tesoureiro.

2º - As transferências de fundos para pagamento de salários dos funcionários da entidade, créditos de natureza trabalhista decorrente de acordo judicial ou extrajudicial homologado em Juízo e/ou encargos de natureza fiscal, mesmo que em valor superior ao estipulado acima, poderão ser assinados isoladamente pelo Diretor Presidente ou por procurados com poderes específicos.

**Artigo 20º - Compete ao Vice – Presidente:**

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 21º - Compete ao 1º Secretário:**

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. supervisionar a publicação das notícias das atividades da APAC, e atender à correspondência;
- III. supervisionar a elaboração dos relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; e
- IV. praticar todos os demais atos a ele atribuídos pela Diretoria Executiva.

**Artigo 22º - Compete ao 2º Secretário:**

- I. substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato de 1º Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

**Artigo 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- I. supervisionar a arrecadação de contribuições e rendas de qualquer tipo, mantendo em dia a escrituração por meio de comprovantes contábeis hábeis;
- II. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IV. firmar, em conjunto com o Diretor Presidente, em nome da APAC, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza.
- V. assinar em conjunto com o diretor presidente contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza.
- VI. controlar e pagar as despesas ou contas menores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por meio de recursos de caixa, autorizadas pelo Presidente;
- VII. constituir procuradores para fins específicos, especialmente para assinatura de contratos, títulos de crédito, cheques, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza, por prazo determinado de até 1 (um) ano;
- VIII. supervisionar a apresentação dos demonstrativos financeiros e balanços patrimoniais e, anualmente submetê-los à apreciação da Assembléia Geral.

**Artigo 24º - Compete ao 2º Tesoureiro:**

- I. substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato de 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

## CAPÍTULO VI – DOS ORGÃOS AUXILIARES

**Artigo 25º - São órgãos auxiliares, que não integram a administração da APAC:**

- I. Presidente de Honra;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Conselho de Ex- Presidentes; e
- IV. Conselho Fiscal.

Wladimir Borges do Amaral  
Advogado  
OAB/MG - 104.584

06/10

Welton Hipólito Meiser







## ESTATUTO DA APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS

3º - Somente podem ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais e residentes no País.

4º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros de órgãos de administração e empregados da entidade, bem como o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de quaisquer dos Diretores.

5º - Os Conselheiros Fiscais não perceberão remuneração, não podendo obter de forma individual ou coletiva, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar práticas administrativas eficientes e eficazes.

**Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. examinar os livros de escrituração, balanços e contas da APAC;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres acurados para Assembléia Geral;
- III. sugerir providências úteis à Assembleia Financeira da APAC;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

1º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à APAC os atos de qualquer Conselheiro Fiscal que a envolver em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, atividades ilícitas, não se limitando a finanças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

2º - Os Conselheiros Fiscais da APAC, não serão responsáveis, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da APAC, em virtude de seus atos regulares, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

3º - Os membros do Conselho Fiscal responsabilizar-se-ão solidariamente, sem prejuízo do disposto no 1º deste artigo, pelas omissões no cumprimento de seus deveres.

## CAPÍTULO XI – CONSELHO DE ÉTICA


**Artigo 34º - O Conselho de ética da APAC se reunirá semestralmente ou em casos extremos, se reunirá mensalmente e será integrado pelo:**


- a) Presidente da APAC;
- b) Vice- presidente da APAC
- c) Dois conselheiros da comunidade, pessoas idôneas que serão convidadas pelo presidente.
- d) Advogado responsável pelo departamento jurídico da APAC

**Artigo 35º - Não poderá participar do Conselho de Ética:**

- a). pessoa física que esteja respondendo a processo criminal, até transitar em julgado a sentença absolutória;
- b). pessoa física no exercício de mandato legislativo federal, estadual ou municipal;
- c). pessoa física investida em cargo de confiança ou chefia na administração direta ou indireta dos governos federal, estadual ou municipal;
- d). pessoa física candidata a cargo eletivo federal, estadual ou municipal, caracterizando-se o impedimento pela escolha em convenção partidária;
- e). representante de pessoa jurídica sob intervenção;

08/10

  
Wendell Borges do Amaral  
Advogado  
OAB/MG - 104.584

  
Alcio Cristina

  
Walton H. Rodeto

  
Helito

  
Marcos



## ESTATUTO DA APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS

f). o associado que não esteja em dia com o pagamento de suas contribuições, o que se caracterizará pela comunicação por escrito do Vice – Presidente da APAC ao Conselho de Ética.

### DA APLICAÇÃO DAS PENAS

**Artigo 36º** - As penas serão aplicadas e poderão constituir-se em:

Advertência por escrito;  
Suspensão de 30 (trinta) dias até 01(um) ano  
Eliminação do quadro social.

### CAPÍTULO XII – DO PATRIMONIO

**Artigo 37º** - O patrimônio social da APAC será constituído de (I) bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer à APAC; (II) doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas; (III) legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras; (IV) os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, atividades ilícitas, não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, desportiva, científica, marketing de relacionamento social, aluguéis, promoções de eventos, atuação no mercado financeiro, entre outros.

1º - As receitas, rendas, rendimentos e superávit eventualmente apurados pela APAC serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

2º - As despesas da APAC deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

3º - os recursos advindos dos poderes dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro dos projetos da A.H.B, ou, no caso de haver unidades de associações parceira prestadoras de serviços a ela vinculada.

4º - A APAC não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

5º - A APAC não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, e seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes.

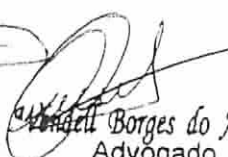
**Artigo 38º** - na hipótese de a APAC perder a qualificação de organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o patrimônio líquido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica indicada pela assembleia geral, que seja qualificada nos termos da lei 9.790/99, e que preferencialmente, possua os mesmos objetivos sociais.

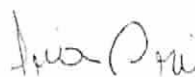



### CAPÍTULO XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ARTIGO 39º** - A prestação de contas da APAC observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da APAC, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão na sede da empresa ou demais meios a critério da diretoria;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

09/10

  
Wellington Borges do Amaral  
Advogado  
OAB/MG - 104.584

 Lucia Priscilla Hebert  
 Moisés Silva  
 Walmir H. H. Moreira  






ESTATUTO DA APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS

CAPITULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - A APAC será dissolvida por decisão da Assembleia geral extraordinária, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, os bens patrimoniais serão destinados a doação a uma associação ou instituição com os mesmos fins.

Artigo 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva.

Artigo 42º - Fica instituído o Foro da Comarca de Araguari ou onde houver a sede da excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais relacionadas a seu objetivo social.

Uberlândia-MG, 20 de Maio de 2013.

2º OFÍCIO

Handwritten signature of Jose Aparecido da Silva, Presidente.

1º Serviço Notarial

Handwritten signature of João Alexandre Gonçalves, Vice Presidente.

Handwritten signature of Wendell Borges do Amaral, Advogado, OAB/MG - 104.584.

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3236-0433 - CEP 38400-694

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) abaixo:  
JOAO ALEXANDRE BONÇALVES \*\*\*\*\*  
Uberlândia, 21/05/2013  
Em Teste [Signature] da verdade.  
Thais Rodrigues  
Emol.: R\$3,69 T.F.J.: R\$1,15 Total

Selo de Fiscalização  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
BKN 96931

13  
BKN 05422  
Selo de Fiscalização  
RECONHECIMENTO DE FIRMA

2º SERVIÇO NOTARIAL ARAGUARI-MG  
Tabelionato BITTENCOURT  
Reconheço a(s) firma(s) [Signature]  
da firma [Signature]  
Por SEMI-AUTENTICIDADE, Dou fé,  
Araguari, 21/05/2013  
Em test., [Signature] da verdade.

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS**

CNPJ: 02.271.478/0001-81  
PRAÇA FARID NADER, Nº 157 - CENTRO  
Fone: (34)3241-5416  
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - Oficial

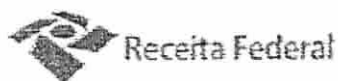
PROTOCOLO Nº 28600  
REG Nº 4941 - LIV A-27 - PÁG 60 -AV Nº 2

Araguari, MG, 21 de maio de 2013.  
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - OFICIAL

Emolu	TFJ	Total
122,87	40,58	163,45

Maria de Fátima B. Martins





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.710.110/0001-63</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/03/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>A.H.B - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DO BRASIL</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R JAIME GOMES</b>	NÚMERO <b>2013</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>38.440-191</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA HELENA</b>	MUNICÍPIO <b>ARAGUARI</b>
UF <b>MG</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@CONFIDENCIALCONTABIL.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(34) 3211-3000 / (34) 3222-6200</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/03/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 16/03/2015 às 15:21:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

## RELATORIO

A APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO CONDENADO, INSCRITA NO CNPJ: 11.710.110/00001-63, Representado pelo presidente Sr. José Aparecido da Silva, que possui por objeto principal à APAC dispõe de um método de valorização humana, vinculada à evangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se. Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o Socorro às vítimas. A principal diferença entre a APAC e o sistema carcerário comum é que, na APAC, os presos (ali chamados de “recuperandos” pelo método) são co-responsáveis pela recuperação deles, além de receberem assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestadas pela comunidade. A segurança e a disciplina são feitas com a colaboração das recuperandos, tendo como suporte funcionários, voluntários e diretores das entidades, sem a presença de policiais e agentes penitenciários. Além de frequentarem cursos supletivos e profissionais, elas possuem atividades variadas, evitando a ociosidade. A metodologia APAC fundamenta-se no estabelecimento de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e o envolvimento da família da sentenciada. A valorização do ser humano e da sua capacidade de recuperação é também uma importante diferença no método APAC. Um outro destaque, refere-se à municipalização da execução penal, ou seja, a condenada cumpre a sua pena em presídio de pequeno porte, com capacidade para, em média, 100 (cem) recuperandos, dando preferência para que ela permaneça na sua terra natal e/ou onde reside sua família, sendo esse podendo ser em três tipos que varia de acordo com o recuperando, podendo ser FECHADO, SEMI ABERTO E ABERTO não frustrando assim o recuperando. E em 2014 foram realizados as seguintes atividades:

**Religião:** Todas as semanas foram realizados cultos religiosos, reuniões de orações feitas por grupos de voluntários e membros da APAC.

**Palestras:** Realizadas diversas palestras durante o ano que adotava o tema drogas, bebidas alcoólicas, sistema de reinserção social feito por psicólogos, voluntários e membros da APAC.

**Cursos:** Disponibilizados aos recuperandos com interesse cursos profissionais de formação sem nenhum custo, nem mesmo com material.

**Assistência Social:** feito um trabalho durante o ano com familiares, apresentando o método e mostrando a real importância da família no método APAC.

**Internações:** Foram deslocados recuperando em clinicas parceiras de recuperação de drogados e alcoólatras em varias clinicas dos estados.

Tendo como objetivo o desenvolvimento de uma internação social, para recolocação do recuperando na sociedade, já com alguma qualificação pro mercado de trabalho.

Por ser verdade firmo o presente Relatório.

Araguari, 31 de dezembro de 2014.

  
JOSE APARECIDO DA SILVA  
PRESIDENTE

APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS  
CNPJ 11.710.110/0001-63 INSC. ESTADUAL: ISENTA  
RUA Jaime Gomes, 2013 Bairro Santa Helena, CEP: 38.440-191 – Araguari – MG

DECLARAÇÃO

ANO/2014

SALDO ANTERIOR

	RECEITAS	VALOR
SALDO		R\$ 375,00
DOAÇÕES RECEBIDAS DA COMUNIDADE/ANO		R\$ 17.355,00
TOTAL DE RECEITAS		R\$ 17.730,00

DESPESAS

DESPESAS COM CESTA BASICA	R\$ 9.367,00
DESPESAS/GASTOS COM LIMPEZA	R\$ 675,00
DESPESAS/PAPELARIA E TELEFONE	R\$ 384,23
DESPESAS AGUA/ENERGIA	R\$ 1.123,44
DESPESAS COM ALUGUEL	R\$ 4.365,00
DESPESAS EVENTUAIS/TRANSPORTES/OUTROS	R\$ 1.515,17
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 17429,84

SALDO ATUAL R\$ 300,16

NOTA EXPLICATIVA: A DIRETORIA POR IMPOSIÇÃO LEGAL, NÃO RECEBE QUALQUER REMUNERAÇÃO. NESSE PERIODO CADA MEMBRO TRABALHOU 26<sup>h</sup> HORAS PARA A ENTIDADE

  
JOSE APARECIDO DA SILVA  
PRESIDENTE

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro de 2010, às dezoito horas, no endereço sito à Rua Coronel Antônio Alves Pereira nº 400 Edifício Executivo, Sala 1013, 10º andar, CEP: 38.400-104 na cidade de Uberlândia no Estado de Minas Gerais reuniu-se em Assembléia Geral a diretoria da Associação Humanitária do Brasil, com o escopo constituir o Estatuto à Lei 10.406 de 10.01.2002 como versa em seu artigo 2.301 e 11.127/2005. O senhor **João Alexandre Gonçalves** – CPF: 073.336.331-87- é instituído como **Presidente de Honra** da entidade; por ser o mesmo o idealizador deste projeto da **Associação Humanitária do Brasil – A.H.B**, fica com o cargo de presidente da A.H.B, vitalício. E também instituir a votação da nova diretoria, com mandato valido de 18/02/2010 a 17/02/2015. O Sr. João Alexandre Gonçalves preside esta assembléia, deu início aos trabalhos e convidou o Sr. Cláudio Mendes da Silva para secretariá-lo. A presente assembléia geral Ordinária ocorrida em primeira convocação; satisfeito o quorum necessário, diante dos associados presentes, votaram e aprovaram a entrada da nova diretoria provisória que assim ficou constituída; (relacionado abaixo); prosseguindo a reunião, passou-se a leitura o novo Estatuto da Associação Humanitária do Brasil – A.H.B lido o estatuto o Sr. Presidente submeteu-o à discussão e votação o que resultou em sua aprovação unânime.

“Esta via confere com a original, lavrada em livro próprio”.

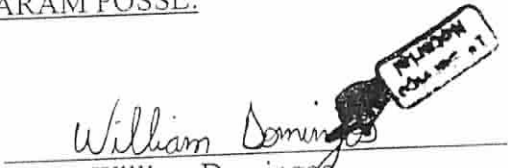
MEMBROS QUE TOMARAM POSSE: Presidente: João Alexandre Gonçalves, casado portador do CPF: 073.336.331-87 e RG: 019.023 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia/MG a Rua: Santa Catarina nº 800, Bairro: Brasil, CEP: 38.400-652; Vice-presidente: William Domingos portador do CPF: 027.802.506-40 e RG: M- 9.013.402, residente e domiciliado nesta cidade a Rua: Rua do Dólar, nº 622, Bairro: São Jorge, CEP: 38.410-168 Uberlândia/MG; 1º tesoureiro: Edjayne dos Reis Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade M- 4.646.159 SSP/MG e do CPF: 485.061.766-20, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia/MG a Rua: Professor Benedito Marra da Fonseca, nº 124 no Bairro: Luizote de Freitas; 2º tesoureiro: Wilson Domingos portador do CPF: 033.898.376-71 e do RG: M-6.823.918 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia a Rua da Batucada, nº 176, Bairro: Guarani, CEP: 38.415-411; 1º secretário: Cláudio Mendes da Silva portador do CPF: 734490916-20 SSP/MG e do RG: MG-5.339.201 residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia/MG a Rua: Rio de Janeiro, nº 238 Bairro: Brasil, CEP: 38.400-658; 2º secretário: Gelmancito Perez Bernardes portador do CPF: 526.396.816-72 e do RG: MG-3.068.451 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia/MG a Rua: Jerônimo Martins Nascimento, nº 271 Bairro: Bom Jesus, CEP: 38.400-630.

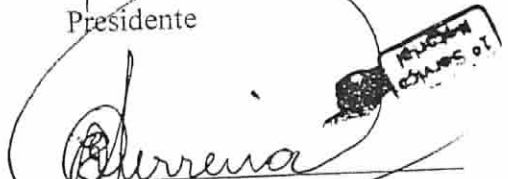
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

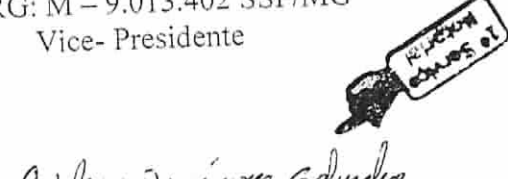
Marca-se para o dia 16 de setembro do corrente ano, a reunião geral ordinária da A.H.B para eleição ou reeleição o conselho deliberativo e conselho fiscal. Encerra-se a presente reunião às 20:40 hs. Foi feita a leitura novamente da ata, Nada mais havendo a tratar e por ser verdade foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, secretário Claudio Mendes da Silva que a redigiu e lavrou, pelo Presidente João Alexandre Gonçalves que dirigiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de participantes da assembleia

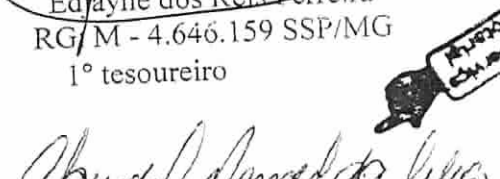
MEMBROS QUE TOMARAM POSSE:

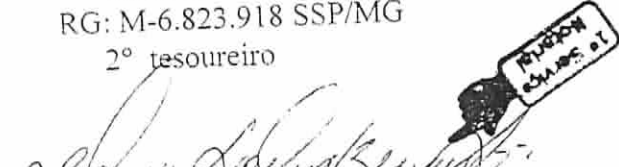
  
João Alexandre Gonçalves  
RG: 019.023 SSP/MT  
Presidente

  
William Domingos  
RG: M - 9.013.402 SSP/MG  
Vice- Presidente



  
Edjayne dos Reis Ferreira  
RG/ M - 4.646.159 SSP/MG  
1º tesoureiro

  
Wilson Domingos  
RG: M-6.823.918 SSP/MG  
2º tesoureiro

  
Cláudio Mendes da Silva  
RG: MG-5.339.201  
1º secretário

  
Gelmancito Perez Bernardes  
RG: MG-3.068.451 SSP/MG  
2º secretário

TESTEMUNHAS:

02/02

  
  
  
William Domingos  
OAB/MG 105.532



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3236-0433 - CEP 38400-694

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
CLAUDIO MENDES DA SILVA, GELMANCITO PEREZ  
BERNARDES e dou fé.

Uberlândia, 22 de FEVEREIRO de 2010  
Em Teste *lo lan* da verdade.

Lidiane Nunes Marcelino - Escrevente - LNM  
Lei nº 15.424 de 30/12/2004 - Emolumentos: R\$5,56  
- TFE: R\$0,34 - PECG: R\$1,34 - Total: R\$7,74



RECONHECIMENTO DE FIRMA  
AUI 18491



RECONHECIMENTO DE FIRMA  
AUI 18490

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3236-0433 - CEP 38400-694

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JOÃO  
ALEXANDRE GONÇALVES, WILLIAM DOMINGOS,  
EDJAYNE DOS REIS FERREIRA, WILSON DOMINGOS  
SOBRINHO e dou fé.

Uberlândia, 22 de FEVEREIRO de 2010  
Em Teste *lo lan* da verdade.

Lidiane Nunes Marcelino - Escrevente - LNM  
Lei nº 15.424 de 30/12/2004 - Emolumentos: R\$11,12  
- TFE: R\$0,68 - PECG: R\$3,68 - Total: R\$15,48



RECONHECIMENTO DE FIRMA  
AUI 18495



AUI 18494



AUI 18493

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
AUI 18492

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DO BRASIL - A.H.B

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E FORO

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DO BRASIL, doravante denominada simplesmente A.H.B é uma associação civil de assistência social, de fins não-econômicos e sem fins lucrativos, de natureza de direito privado, com sede social e foro à Rua: Coronel Antônio Alves Pereira, nº 400, Edifício Executivo, sala 1013 - 10º andar, CEP: 38.400-104 na cidade de Uberlândia no Estado de Minas Gerais - Centro, regida pelo presente Estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado.

§ 1º: Para o cumprimento de suas finalidades, a A.H.B organizar-se-á em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e /ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, por simples decisão da Diretoria.

§ 2º: A A.H.B poderá também outorgar certificação e ceder o uso de seu nome, marca e quaisquer outros signos distintivos a organizações autônomas que a ela se filiem, sob a forma de Capítulos, por meio de contratos de franquia social.

§ 3º: A A.H.B não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade, tem caráter Beneficente de Assistência Social.


**Artigo 2º** - A A.H.B tem por objetivo precípuo atuar na valorização da vida do ser humano, mediante o oferecimento de módulos ou departamentos, especialmente direcionados em prol de serviços de assistência sociais, educacionais, profissionalizantes e comunitários, gratuito, prestando apoio material, moral, espiritual e educacional, desenvolvendo atividades socio-educativas a pessoas de ambos os sexos, aos idosos, mendigos, jovens, deficientes físicos, adolescentes e adultos usuários de drogas indevidas e alcoolismo e crianças carentes. Fornecer condições de trabalho, educação, esporte e lazer, de acordo com a capacidade e interesse de cada pessoa atendida e, a reinserção social na sociedade, das pessoas de ambos os sexos, dependentes químicos, com problemas de depressão, portadores do vírus HIV, pessoas com necessidades especiais, bem como, a seus familiares e afetos, e a todas pessoas atendidas, objetivando a melhoria das condições de tratamento e de sua qualidade de vida.

**Parágrafo único:** A sustentabilidade do referido PROJETO JAGONBRASIL, além de doações de voluntários da comunidade, doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, convênios públicos, convênios estaduais, municipais, federais, parceria com todos os ministérios públicos, outras associações em geral, bingos beneficentes, shows beneficentes, igrejas, sindicatos, marketing de relacionamento social e telemarketing.

**Artigo 3º** - Para cumprimento de suas finalidades a A.H.B observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficácia e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, gênero, condição social, credo político ou religioso, podendo, para tanto, desenvolver as seguintes atividades próprias:

I. executar projetos, planos de ação ou programas de assistência social Especialmente, mas não se limitando ao aconselhamento profissional, atendimento médico e psicológico das pessoas em tratamento.

01/12

  
William Domingos  
OAB/MG 105.532


## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DO BRASIL – A.H.B

II. desenvolver ou cooperar no desenvolvimento de pesquisas científicas que tratem as pessoas com estes desvios, bem como promover e participar de eventos, cursos, seminários, palestras relacionados aos seus objetivos sociais mencionados no artigo segundo;

III. promover atividades e elaborar produtos culturais relacionados aos seus objetivos sociais, tais como, cursos, iniciação científica, monografias, mas não se limitando a, publicações, peças teatrais, cinema, vídeos, exposições, jornais, boletins, teses, livros e revistas científicas, entre outros.

IV. propor medidas judiciais ou extrajudiciais visando defesa e interesses da A.H.B. e, de seus Associados, das pessoas em tratamento na Associação e dos que venham necessitar de seus serviços em geral.

V. constituir e participar de outras pessoas jurídicas, órgãos, comissões, consórcios, redes, projetos de cooperação técnica e institucional e quaisquer outras formas associativas, tanto públicas quanto privadas, nacionais ou estrangeiras, com finalidades não contrárias a este Estatuto, especialmente, mas se limitando a arrecadação e o fornecimento de medicamentos, profissionalização, alimentação de forma gratuita, para as pessoas em tratamento.

VI. realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais.

**Parágrafo Único** – As receitas, rendas, rendimentos e *superávit* apurado pela A.H.B. serão integralmente aplicadas no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, podendo, excepcionalmente, realizar doações humanitárias com autorização expressa da diretoria e parecer fundamentado de órgão do Ministério Público do local da sede matriz da A.H.B. desde que haja reserva em caixa e não afete a continuidade do desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Artigo 4º** - A A.H.B. poderá adotar Regimento Interno ou fixar normas específicas por meio de sua Diretoria para disciplinar procedimentos administrativos.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5º** - A A.H.B. constitui-se por número ilimitado de associados, distribuídos em 02 (duas) categorias, a saber:

I. **ASSOCIADOS FUNDADORES**, assim considerados os membros que participaram das reuniões preparatórias e assinaram a Ata de Fundação da A.H.B; e

II. **ASSOCIADOS EFETIVOS**, assim considerados todos que contribuem e participam sistematicamente das ações em curso, relacionadas aos objetivos propostos e, que tenham sido admitidos como Associados nos termos deste Estatuto.

**Artigo 6º** - São requisitos para admissão de Associados Efetivos:

- I. ser pessoa física ou jurídica que concorde com os termos do presente estatuto;
- II. manifestar interesse pela defesa dos objetivos sociais da A.H.B;
- III. o preenchimento de formulário específico que deverá ser encaminhado à Diretoria para homologação, seja pessoalmente, por correio ou por e-mail

02/12




02/12  
 Diretor Administrativo  
 CARNEIRO 106.532



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DO BRASIL – A.H.B**

§ 1º - Após a homologação dos pedidos de associação o candidato a Associado Efetivo deverá recolher a taxa, caso já esteja aprovada em Assembléia Geral, cujo importe, em pecúnia, será definido anualmente.

§ 2º - Somente deixarão de ser homologados os pedidos de associação, se, for verificado que o candidato a Associado Efetivo é membro de outra entidade cujas finalidades associativas sejam conflitantes com as da A.H.B. ou por voto de metade mais um dos membros da diretoria e, em caso de empate o presidente usará do benefício de seu voto para desempate.

**Artigo 7º** - Os Associados da A.H.B. poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de **demissão**.

**Artigo 8º** - São requisitos para exclusão de Associados por justa causa:

- I a violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;
- II. desvio de finalidades da A.H.B.;
- III. quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da A.H.B., que poderão estar descritas em Regimento Interno; em desacordo com a ética e bons costumes sociais, que deverão estar em conformidade com decisão fundamentada da Diretoria Executiva, cabendo, neste caso, Recurso à Assembléia Geral.
- IV. não apresentar atualização de endereço e, sendo notificado a comparecer, quedar inerte.

**Artigo 9º** - São deveres dos associados, além dos outros dispostos neste Estatuto:

- I. respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral;
- II. prestar, mensalmente, a contribuição de associado, quando deliberada pela Assembléia;
- III. prestar à A.H.B., cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento do mesmo;
- IV. comparecer às Assembléias Gerais quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse da A.H.B.;
- V. zelar pelo bom nome da associação atuando em conformidade com seus princípios e finalidades; e
- VI. comunicar por escrito à Diretoria Executiva, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, sob pena de ser excluído.

**Artigo 10º** - São direitos dos associados, além dos outros dispostos neste Estatuto:

- I. ter acesso ao teor integral do estatuto da entidade que ficará disponível no arquivo da sede e na página oficial da A.H.B. na internet;
- II. incluir com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembléias Gerais;
- III. possuir voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- IV. ter acesso às dependências da sede da A.H.B, respeitado regras previstas no regimento interno;
- V. ter acesso aos dados contábeis da A.H.B., devendo as informações ser solicitadas com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias à Diretoria Executiva, sendo analisadas na sede da Associação, em horário previamente agendado.

**CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11º** - A Administração da A.H.B. será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral – (ordinária e extraordinária)
- II. Diretoria Executiva,
- III. Conselho fiscal.

03/12



William Domingos  
OAB/MG 105.532



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DO BRASIL – A.H.B

## CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 12º** – A Assembléia Geral, órgão soberano da A.H.B., constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como nomeados para os cargos do Conselho Consultivo.

**Artigo 13º – Compete à Assembléia Geral:**

- I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da A.H.B.;
- II. alterar ou reformar parcial ou totalmente o Estatuto Social;
- III. decidir sobre operações societárias e/ou dissolução da A.H.B.;
- IV. apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- V. decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria Executiva para tal fim;
- VI. adquirir bens imóveis;
- VII. eleger e destituir os administradores da A.H.B.; e
- VIII. julgar e aprovar, em fase recursal, a exclusão de associados por justa causa.

§ 1º: – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à A.H.B., os atos de qualquer Associado que a envolva em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 2º: – Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela A.H.B., como também nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento.

**Artigo 14º** – A Assembléia Geral reunir-se-á, **ordinariamente**, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva:

- I. No primeiro trimestre de cada ano, para:
  - a) aprovar o Plano de Trabalho anual da A.H.B., submetido pela Diretoria;
  - b) apreciar o Relatório de Atividades anual da Diretoria Executiva;
  - c) discutir e aprovar as contas, o balanço anual, as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Diretoria Executiva.
- II. A cada 5 (cinco) anos para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.


**Artigo 15º** – A Assembléia Geral reunir-se-á, **extraordinariamente**, quando convocada:

- I. pelo Conselho Consultivo;
- II. pelo Presidente ou pela totalidade dos membros da Diretoria Executiva;
- III. por requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, por 1/5 (um quinto) dos Associados;
- IV. pelo Conselho Fiscal, quando injustificadamente não for convocada Assembléia Geral ordinária, nos prazos estabelecidos, bem como no caso de haverem motivos de relevância e urgência que justifiquem sua convocação.

**Artigo 16º** – A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da A.H.B., por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

04/12



  
 William Domingos  
 OAB/MG 105.532



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DO BRASIL – A.H.B

§ 1º – As Assembléias, em regra, instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º – Instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com 1/3 (um terço) dos associados, sendo as deliberações tomadas necessariamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando as Assembléias tratarem das seguintes matérias:

- I. destituir administradores;
- II. alterar ou reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;
- III. decidir pela realização de operações societárias específicas, bem como pela dissolução da A.H.B.

§ 3º – Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º – As decisões da Assembléia que digam respeito à exclusão de associados somente podem ser tomadas por maioria absoluta, em deliberação fundamentada por justa causa, devendo a referida Assembléia ser especialmente convocada para este fim.

§ 5º – Dispensar-se-á a formalidade de convocação prevista neste artigo quando presentes à Assembléia a totalidade dos associados da A.H.B.

### CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 17º** – A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º – A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral e exercerá suas funções durante mandato de 05 (cinco) anos.

§ 2º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 3º – O presidente da associação ( A.H.B.), por aclamação foi o SR. João Alexandre Gonçalves, CPF: 073.336.331-87, e terá seu mandato por tempo indeterminado, ou seja, vitalício, mencionado em ata a cada nova eleição, por ser o idealizador deste projeto social.

**Artigo 18º – Compete à Diretoria Executiva:**

- I. orientar e dirigir as atividades da A.H.B.;
- II. exercer a administração dentro do Estatuto Social e do Regimento Interno, aceitando e submetendo-se a todas as leis vigentes no país, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- III. admitir e recusar candidatos a sócios;
- IV. contratar e demitir os funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- V. autorizar despesas;
- VI. resolver casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- VII. articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. apresentar à Assembléia Geral prestação de contas, planejamentos e orçamentos de projetos;

05/12



*William Domingos*  
**William Domingos**  
 OAB/MG 105.532





## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DO BRASIL – A.H.B

- IX. executar projetos aprovados pela Assembléia Geral; e  
X. apresentar anualmente, à assembléia Geral o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas.

§ 1º – A Diretoria poderá, mediante indicação de seu Presidente e aprovação pela maioria simples de seus membros, criar assessorias, consultorias especiais e/ou outros cargos internos que venham a ser necessário para melhor realização de seus objetivos sociais.

§ 2º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à A.H.B, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que a envolver em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, atividades ilícitas, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 3º – Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do A.H.B. em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

§ 4º – Os membros da Diretoria Executiva da A.H.B. não perceberão remuneração, e não poderão obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar práticas administrativas eficientes e eficazes no cumprimento do disposto no presente parágrafo.

§ 5º – Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração da A.H.B., exceto em caso de vacância, caso em que o presidente nomeará qualquer outro associado fundador ou efetivo para integrar provisoriamente a diretoria.

**Artigo 19º – Compete ao Presidente:**

- I. dirigir e orientar todas as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- II. representar a A.H.B. ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. firmar, isoladamente, em nome da Associação, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica e/ou científica, contratos, títulos de crédito e /ou acordos de qualquer natureza de valor igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- IV. constituir procuradores para fins específicos, especialmente para assinatura de contratos, títulos de crédito, cheques, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza, por prazo determinado de até 1 (um) ano, exceto para fins judiciais que poderão ter prazo indeterminado;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, proferindo voto de qualidade nas deliberações da Diretoria Executiva, quando houver empate; e
- VI. sugerir à Assembléia Geral e aos demais membros da A.H.B., medidas úteis e necessárias ao interesse social.

§ 1º – Despesas, contratos, títulos de crédito, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza que causem à entidade ônus de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) deverão ser assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Tesoureiro; ou pelo Diretor Presidente e um procurador com poderes específicos nomeado pelo Diretor Tesoureiro, ou por dois procuradores com poderes específicos, sempre em conjunto, sendo um nomeado pelo Diretor Presidente e outro pelo Diretor Tesoureiro.

§ 2º – As transferências de fundos para pagamento de salários dos funcionários da entidade, créditos de natureza trabalhista decorrentes de acordo judicial ou extrajudicial homologado em Juízo e/ou encargos de natureza fiscal, mesmo que em valor superior ao estipulado acima, poderão ser assinados isoladamente pelo Diretor Presidente ou por procurador com poderes específicos.

06/12



  
William Domingos  
OAB/MG 105.532





## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DO BRASIL – A.H.B

**Artigo 20º – Compete ao Vice-Presidente:**

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 21º – Compete ao 1º Secretário:**

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. supervisionar a publicação das notícias das atividades da A.H.B, e atender à correspondência;
- III. supervisionar a elaboração dos relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; e
- IV. praticar todos os demais atos a ele atribuídos pela Diretoria Executiva.

**Artigo 22º – Compete ao 2º Secretário:**

- I. substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato de 1º Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

**Artigo 23º – Compete ao 1º Tesoureiro:**

- I. supervisionar a arrecadação de contribuições e rendas de qualquer tipo, mantendo em dia a escrituração por meio de comprovantes contábeis hábeis;
- II. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IV. firmar, em conjunto com o Diretor Presidente, em nome da A.H.B., o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica ou científica, contratos, títulos de crédito e /ou acordos de qualquer natureza.
- V. assinar em conjunto com o diretor presidente contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza.
- VI. controlar e pagar as despesas ou contas menores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por meio dos recursos de caixa, autorizadas pelo Presidente;
- VII. constituir procuradores para fins específicos, especialmente para assinatura de contratos, títulos de crédito, cheques, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza, por prazo determinado de até 1 (um) ano;
- VIII. supervisionar a apresentação dos demonstrativos financeiros e balanços patrimoniais e, anualmente submetê-los à apreciação da Assembléia Geral.

**Artigo 24º – Compete ao 2º Tesoureiro:**

- I. substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato de 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

**CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES****Artigo 25º – São órgãos auxiliares, que não integram a administração da A.H.B.:**

- I. Presidente de Honra;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Conselho de Ex-Presidentes; e
- IV. Conselho Fiscal.

07/12



William Domingos  
OAB/IMG 105.532



7

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DO BRASIL – A.H.B****CAPÍTULO VII – DO PRESIDENTE DE HONRA**

**Artigo 26º** – O Presidente que desenvolveu este projeto será concedido o título de Presidente de Honra.

**Artigo 27º** – Compete ao Presidente de Honra auxiliar a Diretoria na execução de suas competências.

**§ 1º** – O Presidente de Honra deverá ser convocado para as Reuniões de Diretoria, possuindo, em todas elas, direito à voz.

**§ 2º** – O Presidente de Honra exercerá suas funções sendo o cargo vitalício e destacado em ata a cada nova eleição.

**§ 3º** – São expressamente vedados, nulos e inoperantes com relação à A.H.B., os atos do Presidente de Honra que a envolver em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, atividades ilícitas, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**§ 4º** – O Presidente de Honra não perceberá remuneração, não podendo obter de forma individual ou coletiva, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou em decorrência da participação em quaisquer atividades.

**CAPÍTULO IX – DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 30º** – O Conselho Consultivo será composto por qualquer número de membros indicados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente para deliberar sobre assuntos de interesse da A.H.B.

**Artigo 31º** – Compete aos membros do Conselho Consultivo:


I. criar, em conjunto com o Conselho de Ex-Presidentes, planos e diretrizes de atuação da A.H.B; e  
II. exercer qualquer outra função que lhe seja conferida por este estatuto, pelo Regimento Interno ou pela Assembléia Geral.

**§ 1º** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à A.H.B, os atos de qualquer Conselheiro Consultivo que a envolver em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como atividades ilícitas, não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**§ 2º:** – Os Conselheiros Consultivos não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela A.H.B., como também nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento.

**§ 3º** – Os Conselheiros Consultivos não perceberão remuneração, não podendo obter de forma individual ou coletiva, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar práticas administrativas eficientes e eficazes.

08/12

  
William Domingos  
OAB/MG 105.532

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITARIA DO BRASIL – A.H.B

## CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 32º** – O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral e exercerá suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição da totalidade de seus membros.

§ 2º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 3º – Somente podem ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais e residentes no País.

§ 4º – Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros de órgãos de administração e empregados da entidade, bem como o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de quaisquer dos Diretores.

§ 5º – Os Conselheiros Fiscais não perceberão remuneração, não podendo obter de forma individual ou coletiva, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar práticas administrativas eficientes e eficazes.

**Artigo 33º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração, balanços e contas da A.H.B.;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres acurados para Assembléia Geral;
- III. sugerir providências úteis à Administração Financeira da A.H.B.;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

§ 1º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à A.H.B., os atos de qualquer Conselheiro Fiscal que a envolver em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, atividades ilícitas, não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 2º – Os Conselheiros Fiscais da A.H.B, não serão responsáveis, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da A.H.B, em virtude de seus atos regulares, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

§ 3º – Os membros do Conselho Fiscal responsabilizar-se-ão solidariamente, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, pelas omissões no cumprimento de seus deveres.

## CAPÍTULO XI – CONSELHO DE ÉTICA

**Artigo 34º** – O conselho de ética da A.H.B se reunirá semestralmente ou em casos extremos, se reunirá mensalmente e será integrado pelo:

09/12



William Domingos  
OAB/MG 105.532



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DO BRASIL – A.H.B

- a) Presidente da A.H.B
- b) Vice – presidente da A.H.B
- c) Dois conselheiros da comunidade, pessoas idôneas que serão convidadas pelo presidente.
- d) Advogado responsável pelo departamento jurídico da A.H.B

Artigo 35º – Não poderá participar do Conselho de Ética:

- a). pessoa física que esteja respondendo a processo criminal, até transitar em julgado a sentença absolutória;
- b). pessoa física no exercício de mandato legislativo federal, estadual ou municipal;
- c). pessoa física investida em cargo de confiança ou chefia na administração direta ou indireta dos governos federal, estadual ou municipal;
- d). pessoa física candidata a cargo eletivo federal, estadual ou municipal, caracterizando-se o impedimento pela escolha em convenção partidária;
- e). representante de pessoa jurídica sob intervenção;
- f). o associado que não esteja em dia com o pagamento de suas contribuições, o que se caracterizará pela comunicação por escrito do Vice-Presidente da A.H.B ao Conselho de Ética.

## DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Artigo 36º – As penas serão aplicadas e poderão constituir-se em:



- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

## CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 37º – O patrimônio social da A.H.B será constituído de (I) bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer à A.H.B; (II) doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas; (III) legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras; (IV) os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, atividades lícitas, não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, desportiva, científica, marketing de relacionamento social, aluguéis, promoções de eventos, atuação no mercado financeiro, entre outros.

§ 1º – As receitas, rendas, rendimentos e *superávit* eventualmente apurados pela A.H.B serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

10/12

  
  
**William Domingos**  
OAB/MG 105.532


## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DO BRASIL – A.H.B

§ 2º – As despesas da A.H.B deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

§ 3º – Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro dos projetos da A.H.B, ou, no caso de haver unidades de associações parceiras prestadoras de serviços a ela vinculada.

§ 4º – A A.H.B não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 5º – A A.H.B não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Associados, Diretores, Conselheiros, benfeitores ou equivalentes.

**Artigo 38º** – Na hipótese de a A.H.B perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o patrimônio líquido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica indicada pela Assembléia Geral, que seja qualificada nos termos da Lei 9.790/99, e que, preferencialmente, possua os mesmos objetivos sociais.

### CAPÍTULO XIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 39º** – A prestação de contas da A.H.B observará, no mínimo:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da A.H.B, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão na sede da empresa ou demais meios a critério da diretoria;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 40º** – A A.H.B será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, os bens patrimoniais serão destinados a doação a uma associação ou instituição com os mesmos fins.

**Artigo 41º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

**Artigo 42º** – Fica instituído o Foro da Comarca da Cidade de Uberlândia ou onde houver a sede da ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DO BRASIL – A.H.B em qualquer localidade do território nacional, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais relacionadas a seu objeto social.





ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 1ª ALTERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITARIA DO BRASIL – A.H.B  
CNPJ: 11.710.110.0001-63

Aos 24 dias do mês de maio de 2012, às 20:00 horas, com sede social e foro à zona rural da cidade de Araguari, Minas Gerais – a fazenda Amparo de acordo com a Matrícula 0458 n, Folha 102 e 103 a estrada para Quero Quero Km 4, com o comparecimento dos membros acionistas que assinaram o termo de presença, realizou-se uma assembleia Geral Extraordinária da Associação Humanitária do Brasil conforme carta de convocação emitida em 05 de maio 2012 a todos os membros, com o escopo alterar o estatuto. O **Senhor João Alexandre Gonçalves** – CPF: 073.336.331-87 – é instituído como presidente de Honra e **Jose Aparecido da Silva** – CPF: 676.881.446-04 que é vice presidente de Honra.

Verificado o quorum regular e estando este confirmado pela presença de 06 (seis) acionista detentores de mais de 2/3 (dois terços) do capital social, foram instalados os trabalhos pelo presidente João Alexandre Gonçalves, para presidir e ao primeiro secretario Cláudio Mendes da Silva para secretariar a presente reunião.

Composta a mesa, o presidente convidou o secretário Cláudio Mendes da Silva, para ler a 1ª ALTERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITARIA DO BRASIL – A.H.B

A qual foi submetida aos presentes.

Anunciada a matéria contida no item a da ordem do dia, o presidente pediu a palavra e teceu os esclarecimentos que reputou necessários. Em discussão da matéria, sobre a 1ª alteração da associação humanitária do Brasil. posta em votação, verificou o Sr. Presidente ter sido aprovado o seguinte : **Entrada e saída de novos membros subscritores, alteração de endereço, alteração de nome fantasia.**

Passando à matéria do item b da ordem do dia, alteração do endereço da sede, anteriormente na Rua Coronel Antônio Alves numero 400, edifício executivo, sala 1013 – 10º andar, centro na cidade de Uberlândia no estado de Minas Gerais CEP: 38.400-104, para o endereço à zona rural da cidade de Araguari Minas Gerais – a fazenda Amparo local denominado predinho na cidade de Araguari no estado de Minas Gerais.

O nome Fantasia que hora denominava – Projeto Jagon Brasil – adotara o nome Projeto Jagon Brasil Semear J & J.

MEMBROS QUE SAEM:

**EDJAYNE DOS REIS FERREIRA**, 1º tesoureiro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado á Rua Professor Benedito Marra Fonseca, 124, CEP: 38414-302 Bairro Luizote de Freitas na cidade de Uberlândia-MG, nascido em 19/04/66, portador da carteira identidade M-4.646.159 SSP/MG e CPF: 485.061.766-20, **GELMANCITO PERES BERNARDES**, 2º secretario, portador do CPF: 526.396.816-72 e do RG: MG 3.068.451 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia/MG a Rua: Jerônimo Martins Nascimento, Nº 271, Bairro Bom Jesus, CEP: 38.400-630,






ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 1ª ALTERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITARIA DO BRASIL – A.H.B  
CNPJ: 11.710.110.0001-63


**WILLIAM DOMINGOS**, vice presidente, portador do CPF: 027.802.506-40 e RG: M-9.013.402, residente e domiciliado nesta cidade a Rua: do dólar, nº 622, bairro São Jorge, CEP: 38-410-168, Uberlândia – MG, **WILSON DOMINGOS**, 2º tesoureiro portador do CPF: 033.898.376-71 e do RG: M-6.823.918 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia/MG a rua Batucada, nº 176, Bairro Guarani CEP: 38.415.411.

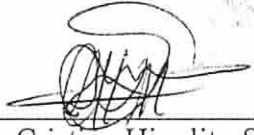
MEMBROS QUE TOMAM POSSE:


**JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a rua Aymoré, 114, Santa Helena na cidade de Araguari-MG, nascido em 09/08/1973, portador do CPF: 676.681.446-84 e RG: M-7.530.734, assume o Cargo de Honra de Vice-Presidente, **LUCIANO OLAIR DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a rua Quaresmeira, 91, no Bairro Santa Helena em Araguari –MG – CEP: 38.440-372, Inscrito no CPF: 274.494.438-64, e RG: 36.639.153-7 – SSP/SP, que assume o cargo de 2º Tesoureiro, **LIBIA CRISTINA HIPOLITO SILVA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado a rua Aymoré, 114, Santa Helena na cidade de Araguari-MG, nascido em 04/07/1976, portador do CPF: 062.508.136-67 e RG: MG12.171.037 – SSP/MG, que assume o Cargo de 1º Tesoureiro, **WELTON HIPOLITO MOISES**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado a rua Aymoré, 114, Santa Helena na cidade de Araguari-MG, nascido em 29/01/1983, portador do CPF: 019.415.111-55 e RG: M-7.530.734, assume o Cargo 2º Secretario

Uma vez esgotada a ordem do dia, nada mais havendo tratar, o presidente agradeceu o comparecimento dos membros que entram e os que saíram e encerrou a reunião, do qual eu Cláudio Mendes da Silva, lavrei a presente ata, que vai assinada, ainda, pelo presidente, pelo secretario Cláudio Mendes da Silva, e pelos membros que o desejarem.

  
João Alexandre Gonçalves  
Presidente

  
Jose Aparecido da Silva  
Vice Presidente

  
Libia Cristina Hipolito Silva  
1º Tesoureiro

  
Welton Hipólito Moises  
2º Secretario



OFÍCIO 50

RTDPJ

RTDPJ  
nº2650432



*Luciano Olair Da Silva*  
Luciano Olair Da Silva  
2º Tesoureiro

*William Domingos*  
William Domingos

*Edjayne dos Reis Ferreira*  
Edjayne dos Reis Ferreira

*Wilson Domingos Sobrinho*  
Wilson Domingos Sobrinho

*Gelmancito Perez Bernardes*  
Gelmancito Perez Bernardes

*Claudio Mendes da Silva*  
Claudio Mendes da Silva  
1º secretario



Uberlândia, 24 de Maio de 2012

2º SERVIÇO NOTARIAL ARAGUARI-MG Tabellionato BITTENCOURT	
NOTÁRIO: BEL-FÁBIO BITTENCOURT E.S.CREVENTES: MURILO BITTENCOURT SEBASTIÃO W. ALVES DENYSA C.A. NAVES	Reconheço a(s) firma(s) <i>Luciano Olair da Silva</i> <i>William Domingos</i> <i>Edjayne dos Reis Ferreira</i> <i>Wilson Domingos Sobrinho</i> Por SEMELHANÇA. Dou fé Araguari, <i>24 de Maio de 2012</i> em test. <i>[assinatura]</i> da verdade.

2º SERVIÇO NOTARIAL ARAGUARI-MG Tabellionato BITTENCOURT	
NOTÁRIO: BEL-FÁBIO BITTENCOURT E.S.CREVENTES: MURILO BITTENCOURT SEBASTIÃO W. ALVES DENYSA C.A. NAVES	Reconheço a(s) firma(s) <i>Wilson Domingos Sobrinho</i> <i>Luciano Olair da Silva</i> Por SEMELHANÇA. Dou fé Araguari, <i>24 de Maio de 2012</i> em test. <i>[assinatura]</i> da verdade.



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil  
de Pessoas Jurídicas  
Av. João Pinheiro, 461 - Centro, (31)3214-2250, Uberlândia/MG  
Protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº2650432 (PJ nº8285)

Uberlândia, 08 junho de 2012  
Wilma Marquez Borges - Oficial  
Warca Marquez Fontes - Paulo Wagner M. Borges  
Alexandre M. Fontes - Oficiais Substitutos  
Escritor: Cintia Matias A.L. Aguiar



Valor Judicial: R\$ 41,96

Recibo nº230834-1

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]*

## CONVOCAÇÃO

Ao Senhores (as),

Venho por meio de este convocar todos os membros da Associação Humanitária do Brasil para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no endereço Rua Santa Catarina 800, Bairro Brasil, Uberlândia, Minas Gerais em 24 de maio de 2012, às 20 horas, onde serão deliberados os seguintes temas:

- Saída/Entrada de Membros;
- Alteração de Endereço;
- Alteração do Estatuto;

Sem mais para o momento,

Uberlândia, 05 de Maio de 2012.



João Alexandre Gonçalves  
Presidente

Associação Humanitária do Brasil – A.H.B

ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 3ª ALTERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DO BRASIL – A.H.B  
CNPJ: 11.710.110.0001-63



Aos 20 dias do mês de maio de 2013, às 20:00 horas, com sede social e foro à na Avenida Rua Jaime Gomes, 2013 CEP: 38.440-191 – Bairro Santa Helena em Araguari – MG, com o comparecimento dos membros acionistas que assinaram o termo de presença, realizou-se uma assembleia Geral Extraordinária da Associação Humanitária do Brasil conforme carta de convocação emitida em 01 de Maio 2013 a todos os membros, com o escopo alterar o estatuto. O **Senhor João Alexandre Gonçalves** – CPF: 073.336.331-87 – é instituído como presidente de Honra e **Jose Aparecido da Silva** – CPF: 676.881.446-04 que é vice presidente de Honra.

Verificado o quorum regular e estando este confirmado pela presença de 06 (seis) acionista detentores de 100% (cem por cento) do capital social, foram instalados os trabalhos pelo presidente João Alexandre Gonçalves, para presidir e ao primeiro secretário Cláudio Mendes da Silva para secretariar a presente reunião.

Composta a mesa, o presidente convidou o secretário Cláudio Mendes da Silva, para ler a 2ª ALTERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DO BRASIL – A.H.B

A qual foi submetida aos presentes.

Anunciada a matéria contida no item a da ordem do dia, o presidente pediu a palavra e teceu os esclarecimentos que reputou necessários. Em discussão da matéria, sobre a 2ª alteração da associação humanitária do Brasil. posta em votação, verificou o Sr. Presidente ter sido aprovado o seguinte : **Alteração de Endereço, Alteração de Razão Social, Alteração de Presidente, Alteração de Nome Fantasia e Objeto Social.**


Passando à matéria do **Item A** da ordem do dia, alteração do endereço da sede anteriormente à zona rural da cidade de Araguari Minas Gerais – a fazenda Amparo local denominado predinho na cidade de Araguari no estado de Minas Gerais para a Rua Rosa Jaime Gomes, numero 2013 – CEP: 38.440-191 - Bairro Santa Helena em Araguari MG.

**Item B** da ordem do dia, Altera-se a razão social de ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DO BRASIL – A.H.B. para APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS.


**Item C** da ordem do dia Assume a presidência o Vice-presidente Jose Aparecido da Silva, que se torna o Presidente de Honra e o Sr. João Alexandre Gonçalves Passa a Assumir a Vice Presidência de honra.

**Item D** Altera-se o Nome Fantasia hora denominado por Projeto Jagon Brasil Semear J & J que passara a adotar o nome ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DO BRASIL – A.H.B.

E o ultimo Item o **Item E** da ordem o objeto social que se altera de: tem o precípua atuar na valorização da vida do ser humano, mediante o oferecimento de módulos ou departamentos, especialmente direcionados em prol de serviços de assistência sociais, educacionais, profissionalizantes e comunitários, gratuito, prestando apoio material, moral, espiritual e educacional, desenvolvendo atividades sócio-educativas a pessoas de ambos os sexos, aos idosos, mendigos, jovens, deficientes físicos, adolescentes

  
Wendell Borges do Amaral  
Advogado  
OAB/MG - 104.584



  
Wilton Hipólito Moreira









Araguari, 20 de maio de 2013.

2º OFÍCIO

1º Serviço Notarial

*Jose Aparecido da Silva*  
Jose Aparecido da Silva  
Presidente

*João Alexandre Gonçalves*  
João Alexandre Gonçalves  
Vice Presidente

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO

*Libia Cristina Hipolito Moises Silva*  
Libia Cristina Hipolito Silva  
1º Tesoureiro

*Welton Hipolito Moises*  
Welton Hipólito Moises  
2º Secretario

2º OFÍCIO

*Luciano Olair Da Silva*  
Luciano Olair Da Silva  
2º Tesoureiro

1º Serviço Notarial

*Cláudio Mendes da Silva*  
Cláudio Mendes da Silva  
1º Secretario

*Vendell Borges do Amaral*  
Vendell Borges do Amaral  
Advogado  
OAB/MG - 104.584

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3236-0433 - CEP 38400-694

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) abaixo:  
JOAO ALEXANDRE GONÇALVES \*\*\*\*\*

Uberlândia, 21/05/2013  
Em Teste *Thais Rodrigues* da verdade.

Thais Rodrigues  
Emol.: R\$3,69 TFJ.: R\$1,15 Total: R\$4,84



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3236-0433 - CEP 38400-694

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) abaixo:  
CLAUDIO MENDES DA SILVA \*\*\*\*\*

Uberlândia, 21/05/2013  
Em Teste *Thais Rodrigues* da verdade.

Thais Rodrigues  
Emol.: R\$3,69 TFJ.: R\$1,15 Total: R\$4,84





**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 CNPJ: 02.271.478/0001-81  
 PRAÇA FARID NADER, Nº 157 - CENTRO  
 Fone: (34)3241-5416  
 MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - Oficial

PROTOCOLO Nº 28599  
 REG Nº 4941 - LIV A-27 - PÁG 56 -AV Nº 1

Araguari, MG, 21 de maio de 2013.  
 MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - OFICIAL

Emolú	TFJ	Total
96,41	32,24	128,65

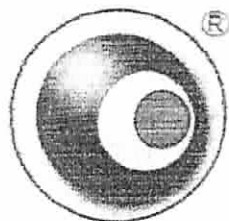
Maria de Fátima B. Martins  
 OFICIAL SUBSTITUTA



**2º SERVIÇO NOTARIAL ARAGUARI-MG**  
 Tabelionato BITTENCOURT

Reconheço a(s) firma(s) *de Maria de Fátima Bittencourt*  
*filha de Wilton Bittencourt e*  
*Luciana Maria da Silva*  
 Por SEMI-AUTENTICIDADE. Dou fé.  
 Araguari, 21/05/2013  
 Em test. *[Signature]* da verdade.

SEBASTIÃO W. ALVES  
 DENIZIA C. A. NAVES



A gente ama o que faz!  
**CIDWAN**

MARCAS / PATENTES / DIREITOS AUTORAIS / SOFTWARE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

CIDWAN UBERLÂNDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. 71.208.631/0001-49, estabelecida em Uberlândia-MG, na Avenida Afonso Pena, nº. 4619- Bairro Umuarama, CEP: 38405-308, neste ato representada por sua Diretora BENEDITA APARECIDA RODRIGUES, brasileira, solteira, Agente da Propriedade Industrial nº. 0521, inscrita no CPF 623.402.988-49, doravante denominada CONTRATADA APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.710.110/0001-63, com sede no Município e cidade de Araguari-MG, na Rua Rosa Jaime Gomes, nº. 2013, Bairro: Santa Helena - CEP: 38440-191, neste ato representado pelo Sr. JOSE APARECIDO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 676.881.446-04, doravante denominada CONTRATANTE, têm entre si ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO** - A contratada efetuará, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, o depósito do pedido de registro para a Marca Mista "APAC - RECUPERAR O PRESO PROMOVER A JUSTIÇA SOCORRER A VÍTIMA PROTEGER A SOCIEDADE", nas classes 41 e 45, cuja Taxa Federal devida ao órgão perfaz, hoje, R\$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais). Os honorários incluso o acompanhamento das publicações e comunicação dos despachos, importa em R\$ 1.570,00 (Um Mil e Quinhentos e Setenta Reais), cujo pagamento será realizado a vista.



**Parágrafo Único** - Fica expressamente ressalvado que possíveis manifestações a serem executadas no trâmite do processo, tais como: oposição; impugnação à oposição; cumprimento de exigências formuladas pelo INPI; recursos, etc., será objeto de honorários a ser convenacionado entre as partes, visto que a Contratada apenas fará a comunicação dos despachos, competindo à Contratante autorizar as medidas porventura suscitadas no curso do processo de registro;

**Cláusula Segunda:** FICA A CONTRATANTE CIENTE QUE CASO O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS NÃO SEJA EFETUADO NAS DATAS APRAZADAS, O CONTRATO SERÁ RESCINDIDO.

**Cláusula Terceira:** No ato do deferimento da Marca objeto do presente contrato, deverá ser recolhido ao INPI, o valor da Taxa Federal correspondente a expedição de registro e 1º decênio, hoje de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) para cada classe. Serão devidos, também, à Contratada, honorários relativos aos serviços de finalização da marca pelo período de 10 (dez) anos, os quais, HOJE, perfazem o valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) para cada classe, e que serão reajustados conforme as correções aplicadas às Taxas Federais do INPI. Será devido, anualmente, após a concessão do Registro, uma quantia de 59% (Cinquenta e Nove por cento do salário mínimo vigente) para acompanhamento do registro, sendo certo que caso a Contratante dispense expressamente tal serviço, não incidirá qualquer multa, bem como, ficará a Contratada isenta do acompanhamento do registro.

**Parágrafo Primeiro:** - Fica, expressamente, ressalvado que a Contratante é responsável pelo pagamento de toda e qualquer taxa Federal relativa ao registro da marca mencionada na cláusula primeira.

**Cláusula Quarta - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis conflitos oriundos do presente contrato;

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias e na presença de 02 (duas) testemunhas, não cabendo nenhuma dúvida ou reclamação posterior quanto ao ora pactuado;

Uberlândia - MG, 21 de maio de 2013.

CIDWAN UBERLÂNDIA LTDA

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS


MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**JOSE APARECIDO DA SILVA**

Nº de inscrição  
**676881446-04**

Data de nascimento  
**09/06/78**



Tabelionato BITENCOURT  
AUTENTICAÇÃO - Araguaí - M.G.  
Conferido com o original. Dos 14.

**27 JUL 1998**

*[Signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



*Jose Aparecido da Silva*



Tabelionato BITENCOURT  
AUTENTICAÇÃO - Araguaí - M.G.  
Conferido com o original. Dos 14.

**27 JUL 1998**

*[Signature]* do tabelião

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

*[Signature]*  
JOSE APARECIDO DA SILVA

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Emitido em : 11/06/98

**TABELIONATO BITENCOURT**  
NOTÁRIO  
Bel: Fábio Bittencourt  
Escriventes  
Murilo Bittencourt  
Sebastião Wilson Alves  
Denizia Cardoso A. Neves  
ARAGUARI - M.G.

REGISTRO GERAL DE EMPREGOS

REGISTRO GERAL - M-7-5332-734

NOME  
**JOSE APARECIDO DA SILVA**

EMPREGADOR  
**SEBASTIAO LUIZ DA SILVA**

EMPREGADOR  
**MARLI FERREIRA DA SILVA**

EMPREGADOR  
**CATALAÃO-GO**

EMPREGADOR  
**NASC. LV-52A FL-9 CATALAÃO-GO**

EMPREGADOR  
**BELO HORIZONTE - MG**

EMPREGADOR  
**ASSISTENTE SOCIAL**

EMPREGADOR  
**11-1-8345**

EMPREGADOR  
**26/11/98**

EMPREGADOR  
**09/08/78**

**TABELIONATO BITENCOURT**  
NOTÁRIO  
Bel: Fábio Bittencourt  
Escriventes  
Murilo Bittencourt  
Sebastião Wilson Alves  
Denizia Cardoso A. Neves  
ARAGUARI - M.G.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE IDENTIFICAÇÃO



*José Aparecido da Silva*



ESTADO DE MATO GROSSO


MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
**JOSE APARECIDO DA SILVA**

Nº de inscrição  
**876881448-04**

Data de Nascimento  
**08/08/78**



Tabelionato BITENCOURT  
AUTENTICAÇÃO - Araguari-M.G.  
fere com o original Dou 14.

27 JUL 1998

Ass. de verdade

Tabelionato BITENCOURT  
AUTENTICAÇÃO - Araguari-M.G.  
fere com o original Dou 14.

27 JUL 1998

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura  
*José Aparecido da Silva*  
JOSE APARECIDO DA SILVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 11/06/98

TABELIONATO BITENCOURT  
NOTÁRIO  
Bel: Fábio Bittencourt  
ESCREVENTES  
Murilo Bittencourt  
Sebastião Wilson Alves  
Denizia Cardoso A. Neves  
ARAGUARI - M.G.

REGISTRO GERAL M-7.539.734

NOME JOSE APARECIDO DA SILVA

FILIAÇÃO SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA  
MARI FERREIRA DA SILVA

NATURALIDADE CATALÃO-GO

DOG ORIGEM NASC. LV-524 FL-9 CATALÃO-GO

CPF 876881448-04

BELO HORIZONTE, MG

ASS. de verdade

REG. INSCRIÇÃO DE MATRÍCULA DO CPF

26/11/98

DATA DE NASCIMENTO 08/08/78

K.H.I.-8345

TABELIONATO BITENCOURT  
NOTÁRIO  
Bel: Fábio Bittencourt  
ESCREVENTES  
Murilo Bittencourt  
Sebastião Wilson Alves  
Denizia Cardoso A. Neves  
ARAGUARI - M.G.